



CONVÊNIO SEF/CRC-SC 08353/2011-4

Convênio de cooperação técnica entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, SECCIONAL DE SANTA CATARINA CRCSC.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, doravante denominado ESTADO, com sede no Centro Administrativo de Governo, localizado na Rodovia SC 401, Km 05, nº 4600 – Saco Grande II, Florianópolis (SC), inscrita no CNPJ sob nº 82.951.310/0001-56, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado, Senhor UBIRATAN SIMÕES REZENDE, portador do CPF nº 055.255.190-20, e o Conselho Regional de Contabilidade, Seccional de Santa Catarina, doravante denominado CRCSC, CNPJ 83.901.983/0001-64 neste ato representado pelo seu presidente, Senhor SÉRGIO FARACO, portador do CPF nº 047.432.539/34, doravante denominado CRCSC, estabelecido na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, autorizado pelo Processo nº SEF 00012827/2011, com fundamento no art. 50 da Lei Estadual nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ao Decreto Estadual nº 307, de 03 de junho de 2003, e respectivas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto assegurar a melhoria das ações para a integração entre o cadastro estadual de contribuintes do ICMS e o cadastro de Contabilistas e Organizações Contábeis com o fim de possibilitar:

I – O cadastramento de Contabilistas e Organizações Contábeis junto ao ESTADO;

II – O credenciamento de Contabilistas e Organizações Contábeis, pelo ESTADO, para:

- a) guarda dos livros e documentos fiscais de contribuinte;
- b) uniformizar e simplificar os procedimentos nas relações entre o Estado e contribuintes;
- c) permitir ao CRCSC o aperfeiçoamento dos meios de controle e fiscalização do exercício profissional;
- d) possibilitar a avaliação do mercado de trabalho;
- e) informar os contabilistas sobre a legislação tributária e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Para a execução do objeto deste Convênio o ESTADO, obriga-se a:

I – Disponibilizar acesso ao Banco de dados da Secretaria de Estado da Fazenda para o cadastramento e atualização cadastral dos contabilistas;

II – Credenciar os contabilistas e Organizações para fins de guarda de livros e documentos fiscais de contribuintes;

III – Comunicar ao CRCSC o descredenciamento de Contabilistas e Organização Contábil, dando ciência aos contribuintes para os quais prestem serviços;

IV – Exigir, para a execução dos procedimentos cadastrais dos contribuintes e para as entregas de arquivos e documentos eletrônicos, alternativamente ao disposto no inciso III, o uso de certificação digital nos termos da Medida Provisória número 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do art. 115-A do Regulamento das Normas Gerais do Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 22.586, de 27 de junho de 1984;



V – Reconhecer o CRCSC como organização capaz de praticar atos próprios de Autoridade Registradora, nos termos da Medida Provisória número 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, relativamente a seus membros e aos contribuintes de tributos estaduais, inclusive os sócios, nos casos das sociedades mercantis;

VI – A seu critério, credenciar ou dispensar de credenciamento, as Autoridades Certificadoras que comprovem estarem aptas ao fornecimento de Certificações Digitais, de modo a garantir que os fins da autenticidade, da integridade e da validade jurídica dos arquivos e documentos fiscais eletrônicos sejam alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRCSC

Para a execução do objeto deste Convênio o CRCSC obriga-se a:

I – Fornecer ao ESTADO, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, o cadastro de contabilistas e Organizações Contábeis;

II – Atualizar os dados cadastrais dos Contabilistas e Organizações Contábeis junto ao ESTADO, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência de qualquer alteração;

III – Fornecer e controlar o uso das etiquetas de identificação dos Contabilistas e Organizações Contábeis;

IV – Comunicar ao ESTADO, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, toda e qualquer ocorrência que venha a ensejar o descredenciamento de Contabilista ou Organização Contábil;

V – Prover os meios operacionais necessários ao fornecimento de Certificações Digitais aos contabilistas e organizações contábeis, pelas Autoridades Certificadoras, alternativamente ao disposto no inciso III, nos termos da Medida Provisória número 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

VI – Franquear às Autoridades Certificadoras, credenciadas ou autorizadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, os arquivos eletrônicos do cadastro de contabilistas, quando necessário às atividades de implantação e manutenção das Certificações Digitais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTABILISTAS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS FILIADAS AO CRCSC

Para a execução do objeto deste Convênio os Contabilistas e Organizações Contábeis, pela interveniência do CRCSC, obrigam-se a:

I – Utilizar etiquetas de identificação, fornecidas pelo CRCSC, em todos os procedimentos cadastrais junto à Secretaria de Estado da Fazenda;

II – Atualizar os dados cadastrais sempre que ocorrer qualquer alteração, relativamente aos contribuintes sob sua responsabilidade;

III – Estarem autorizados, para a guarda de livros e documentos fiscais, na forma da cláusula primeira, item II, alínea “a”, mantendo-os sempre a disposição do Fisco nos horários de expediente do contribuinte;

IV – Não omitir fatos ou documentos que venham, mediata ou imediatamente, prejudicar o ESTADO e, principalmente, como fiéis depositários, manter os livros e documentos fiscais à disposição do Fisco quando o contribuinte abandonar ou cessar suas atividades sem procedimentos relativos à solicitação de baixa de sua inscrição;

V – Informar, imediatamente, ao ESTADO, através da *internet*, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, quando deixar de ser responsável pela escrita contábil ou fiscal de qualquer contribuinte do ICMS;

VI – Entregar declarações tributárias previstas na legislação tributária estadual dos estabelecimentos cuja escrita contábil ou fiscal se encontre sob sua responsabilidade;

VII – Acessar o Sistema de Administração Tributária – S@T para efetuar os registros necessários nos serviços disponíveis para os estabelecimentos cuja escrita contábil ou fiscal se encontre sob sua responsabilidade;



VIII – Guardar o sigilo relativo às informações dos contribuintes que vier a acessar, inclusive daqueles que tenha deixado de manter a responsabilidade pela escrita contábil ou fiscal, ciente que qualquer violação ao compromisso, acarretará a perda ao direito de acesso ao Sistema de Administração Tributária – S@T, da SEF;

IX – Zelar pelo bom uso do direito de acesso ao Sistema de Administração Tributária – S@T, da SEF;

X – Utilizar, alternativamente ao disposto no inciso I, as Certificações Digitais fornecidas pelas Autoridades Certificadoras, em todos os procedimentos cadastrais junto à SEF e nas entregas de arquivos e documentos eletrônicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO CADASTRAMENTO

Os procedimentos relativos à isenção, suspensão, baixa, cancelamento e reativação no Cadastro de Contabilistas e Organizações Contábeis serão efetuadas pelo CRCSC, eletronicamente no *site* da Secretaria da Fazenda, atendida a legislação que regulamenta o exercício profissional.

CLÁUSULA SEXTA – DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento de Contabilistas e Organizações Contábeis, a ser realizado pelo ESTADO, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, será precedido da entrega do Termo de Compromisso de Contabilista em formulário disponibilizado no *site* da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO

O descredenciamento de Contabilistas ou Organizações Contábeis, mediante processo formal em que lhes seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, será efetivado quando constatada uma das seguintes condutas, isoladas ou conjuntamente:

I – Inobservância das cláusulas deste Convênio;

II – Indução de contribuintes, por ação ou omissão, à prática de evasão fiscal ilícita ou ilegal de tributos de competência estadual;

III – O CRCSC poderá requerer ao ESTADO, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, o descredenciamento de Contabilista ou Organização Contábil em virtude de condutas ou omissões consideradas irregulares pela Entidade representativa da profissão, apuradas em processo regular.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, por infringência de qualquer uma de suas cláusulas, ou de comum acordo, desde que observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser complementado, prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, por expressa manifestação dos partícipes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término da vigência, e desde que não implique em modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENTENDIMENTOS

Os entendimentos necessários ao cumprimento deste Convênio de Cooperação Técnica serão mantidos pelo ESTADO e pelo CRCSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – Não há previsão de repasse de recursos financeiros, já que estes serão os previstos no orçamento financeiro de cada partícipe para cumprimento de suas obrigações.

II – No caso de existir despesas financeiras para cumprimento e/ou acompanhamento deste Convênio, estas serão custeadas por cada um dos partícipes.

✓

Bea Rosa
[Signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

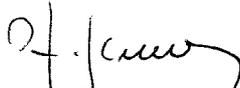
Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis – Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Florianópolis, 04 de julho de 2011.

ASSINAM:

Pelo ESTADO:

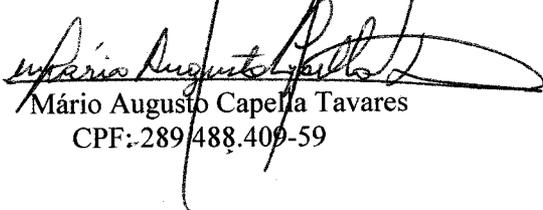

UBIRATAN SIMÕES REZENDE
Secretário de Estado da Fazenda
CPF 055.255.190-20

Pelo CRCSC:


SÉRGIO FARACO
CPF 047.432.539-34

TESTEMUNHAS:


Brani Besen
CPF: 288.457.819-68


Mário Augusto Capella Tavares
CPF: 289.488.409-59